



LEI ORDINÁRIA

Nº. 2212/2011

“Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento Junto a Caixa Econômica Federal, através do Programa de Aceleração do Crescimento- Ministério das Cidades- PAC 2 e dá outras providências.”

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 6.420.000,00 (seis milhões e quatrocentos e vinte mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor através do processo de financiamento do Programa de Aceleração do Crescimento – Ministério das Cidades -PAC 2.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais da Região Alta, através do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana- PRÓ-TRANSPORTE, na modalidade Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, devendo as obras, objeto desse financiamento, serem iniciadas em até 180 dias da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado esse prazo, através de autorização do Poder Legislativo.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuadas os créditos dos recursos do Município, ou na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessárias à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º. No caso de os recursos do Município não serem depositados na Caixa Econômica Federal, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos do crédito na Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.



§ 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento vigente ao corrente exercício crédito adicional especial até o limite de R\$ 6.420.000,00 (seis milhões e quatrocentos e vinte mil reais) para atendimento do disposto no art. 1º da presente lei, na seguinte unidade orçamentária:

Órgão: 22. GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 22.01. GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Funcional: 14.451.0006. Infraestrutura Urbana

Projeto/Atividade: 1.016. Pavimentação e obras Complementação de Infra-Estrutura Urbana

Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.0080. Obras e instalações

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 18 DE JULHO DE 2011.

Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman
FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal

André Lopes Béda
ANDRÉ LOPES BÉDA
Procurador-Geral do Município